



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetitinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 035/2021 Ao Projeto de Lei nº 018/2021 De Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunidas para apreciar o **Projeto de Lei nº 018/2021**, de autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais, Especiais, ao Orçamento vigente e dá outras providências"***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade e adequação à Legislação Federal, chegou a seguinte conclusão:

Utilizando a prerrogativa Regimental da obrigatória manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como de mérito, constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça apresenta o seu Parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa.

A comissão reuniu-se no E. Plenário desta Casa de Leis, tendo como integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação os vereadores Evandro Souza Silva, Luciano Santos Almeida e Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, com a presença da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica desta E. Casa Legislativa, após ampla discussão e análise técnica do Projeto de Lei que trata do importante instrumento legal, se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria.

Verificou-se, que no prazo regimental não foram apresentadas emendas pelos vereadores, visando modificar ou aprimorar o presente projeto. Por essa razão o projeto em comento merece ser discutido pelo Plenário e aprovado em razão da sua oportunidade e conveniência.

Desse modo, nota-se que o referido Projeto de Lei nº 018/2021, atende aos ditames da Constituição Federal e aos regramentos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, nos art. 40, 41, Inciso II, 42, 45 e 46 da Lei 4.320/64. As respectivas legislações apontam



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

no tocante à matéria os artigos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Por derradeiro, cabe salientar que o referido projeto em apreciação se enquadra entre as competências legislativas do Município, pois se trata de matéria de interesse local, e não se divorcia da Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, a Comissão manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei, em razão dos motivos acima expostos, opinando, no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove sem alterações o referido projeto.

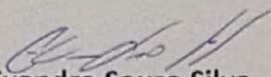
É o parecer. SMJ.

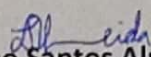
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

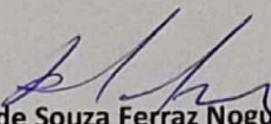


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br


Evandro Souza Silva
Presidente CCJ


Luciano Santos Almeida
Relator CCJ


Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJ